



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Convênio n.º 01/2025

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Bilac, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Ferreira Loureiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 5.286.680-4 e do CPF/MF. sob nº 704.934.488-53, doravante denominado **PREFEITURA** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, CNPJ 45.349.461/0007-06, com endereço a Rua Sete de Setembro, 529, Centro, CEP. 16210-007, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Garça, sob o nº 676 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, brasileiro, casado, Empresário, nascido em 27/02/1988, portador do RG nº 42.818.243.4 SSP-SP, CPF nº 362.328.398-38, residente a Av. Alameda dos Pessegueiros, 121, CEP: 13.561.385, Parque Faber I, São Carlos, São Paulo, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal Nº 2.352/25, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

É atribuição do **MUNICÍPIO**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo, o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Bilac – SP.
- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- p) Notificar o Município de Bilac – SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreendem os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêuticas, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico;
- e) Medicação necessária para o tratamento

CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalizando à importância anual de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a serem pagos a partir do mês de março de 2025, na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

02 – Prefeitura Municipal

02.07 – Diretoria Municipal de Saúde

02.07.02 – Departamento de Saúde

10.302.0006-2.084 – Subvenções Sociais – Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios federais - Vinculados



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal deverá ser no ato da assinatura do convênio, e as posteriores sempre no dia 10 (dez) do mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pelo Município de Bilac/Diretoria Municipal de Saúde/FMS, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, **mensalmente, em até 20 (vinte) dias após ou encerramento mês anterior** observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Diretoria Municipal de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de conta anual deverá ser apresentada nos moldes das instruções nº 01/2024 do TCESP, até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comunicado prévio por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Diretoria Municipal de Saúde/FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse na continuidade do contrato o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, no Diário Oficial do Estado e informado à câmara municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da **COMARCA DE BILAC-SP**, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Bilac, 18 de março de 2025.

JOÃO PEDRO M. PINOTTI AFFONSO

Presidente

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO

Prefeito

Testemunhas:

Alan Vitor de Oliveira
CPF 283.250.838-32

Ágata Carla Panini
CPF 400.264.478-27



**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONVÊNIO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE BILAC**

ENTIDADE CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**

CONVÊNIO Nº 001/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.880.000,00

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (2): Cléber Serafim dos Santos / OAB - SP 136518

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bilac-SP, 18 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **ANTONIO FERREIRA LOUREIRO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **704.934.488-53**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **RICARDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA**
Cargo: **DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: **049.177.688-88**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTI AFFONSO**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**
CPF: **362.328.398-38**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **ANTONIO FERREIRA LOUREIRO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **704.934.488-53**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **RODRIGO DE LIMA MESSIAS**
Cargo: **GESTOR HOSPITALAR**
CPF: **319.934.258-29**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ordenador de Despesa do Órgão Público Parceiro**

Nome: **Ricardo Luiz Pinto de Oliveira**

Cargo: **Diretor Municipal de Saúde**

CPF: **049.177.688-88**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Responsável pela Prestação de Contas**

Nome: **Alan Vitor de Oliveira**

Cargo: **Diretor Municipal de Administração**

CPF: **283.250.838-32**

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: **Melissa Scanferla Amaral Ferreira**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **220.976.888-88**

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática o ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*